

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT de caráter consultivo, com a finalidade de propor medidas e ações relacionadas às atribuições e reestruturação dos centros de gestão de recursos pesqueiros da área ambiental federal, para o planejamento e implementação de políticas, programas e projetos para a conservação e uso sustentável dos recursos pesqueiros e de biodiversidade aquática, bem como para fornecer subsídios para os assuntos a serem tratados junto à Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros-CTGP, instituída pelo Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 2º O GT será composto pelos representantes dos órgãos a seguir indicados:

- I - Ministério do Meio Ambiente:
a) Secretário-Executivo, que o coordenará;
b) Secretário de Biodiversidade e Florestas;
II - Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e
III - Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar representantes dos órgãos que o compõem, em especial os chefes dos centros de gestão de recursos pesqueiros, bem como de outros órgãos governamentais, não-governamentais, como também pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 4º O GT deverá apresentar relatório final de seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua instalação.

Parágrafo único. O relatório final de que trata o caput deste artigo deverá conter o detalhamento das ações institucionais a serem empreendidas, incluindo processos e procedimentos administrativos e a instituição de possíveis atos normativos, de forma a atender à finalidade descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A participação no GT é considerada serviço público de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 419ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2011, em fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 688 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, barragem Tapacurá (rio Tapacurá), Municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata e Camaragibe/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 689 - Fuga e Panorama Indústria de Couros Ltda., rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, indústria.

Nº 690 - JBS S.A. - Friboi, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Gurupá-Melgaço/PA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando o Decreto s/nº de 30 de novembro de 2006, que criou a Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, no estado do Pará; considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002662/2011-87; RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
II - Prefeitura Municipal de Melgaço/PA, sendo um titular e um suplente;

III - Prefeitura Municipal de Gurupá/PA, sendo um titular e um suplente;

IV - Câmara Municipal de Melgaço/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Câmara Municipal de Gurupá/PA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:
VI - Associação dos Tradicionais Extrativistas do Pucuruí, Marajoí e Melgaço, sendo um titular e um suplente;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurupá, sendo um titular e um suplente;

VIII - Colônia de Pescadores de Melgaço, sendo um titular e um suplente;

IX - Casa Familiar Rural de Gurupá, sendo um titular e um suplente;

X - Comunidade Conceição do Pucuruí, sendo um titular e um suplente;

XI - Comunidade Taueré do Pucuruí, sendo um titular e um suplente;

XII - Comunidade São José do Pucuruí, sendo um titular e um suplente;

XIII - Comunidade dos Arraiolos do Tajapurú, sendo um titular e um suplente;

XIV - Comunidade Santo Antônio do Marajoí, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidade São Sebastião do Marajoí, sendo um titular e um suplente;

XVI - Comunidade Santa Maria do Marajoí, sendo um titular e um suplente;

XVII - Comunidade Sant'Ana do Marajoí, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Comunidade São José das Areias, sendo um titular e um suplente;

XIX - Comunidade Santa Cruz do Amazonas, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§ 1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 370, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA a nomear candidatos aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas do próprio concurso vigente, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA deverá publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Vagas
Auditor	1
Biólogo	1
Farmacêutico Bioquímico	1
Técnico em Assuntos Educacionais	1
Engenheiro	2
Contador	1
Total	7

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, vinculada ao Ministério dos Transportes, continuar a realização de estudos ambientais relacionados à implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV, e a Agência Nacional de Águas - ANA, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, permitir a avaliação final do Programa Nacional de Recursos Hídricos - PROÁGUA Nacional, cujas despesas não são caracterizadas como contrapartida de empréstimos externos, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso, constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne aos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0225	Gestão da Política dos Transportes									2.000.000
		PROJETOS									
26 783	0225 128D	Estudos para a Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV									2.000.000
26 783	0225 128D 0001	Estudos para a Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV - Nacional	F	3	3	90	0	100			2.000.000
TOTAL - FISCAL											2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.000.000